



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

(Processo Administrativo nº 0380017.00000004/2026-68)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento eventual, **sob demanda**, de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para atendimento da frota oficial do CRMV-RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento eventual, <b>sob demanda</b> , de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para atendimento da frota oficial do CRMV-RN.	3565	hora	76	R\$ ....	R\$ ....

Observação: O fornecimento de peças e componentes será remunerado conforme os custos apurados em cada Ordem de Serviço, com base nos critérios da Seção 8, e o valor total não excederá a dotação orçamentária prevista para o contrato, estimada em R\$ 4.900 (quatro mil e novecentos reais).

1.2. Os serviços de **manutenção corretiva** serão executados **sob demanda**, mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato, após a aprovação do orçamento correspondente.

1.3. Os serviços de **manutenção preventiva deverão ser realizados** com base no controle de quilometragem e/ou tempo de uso dos veículos realizado pelo fiscal do contrato, que identificará a necessidade de realizar a manutenção preventiva periódica, conforme as especificações do manual do fabricante.

1.4. O fornecimento eventual, quando necessário, de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos dependerá de prévia avaliação técnica, apresentação de orçamento detalhado e autorização expressa da Administração, não gerando à contratada qualquer direito a fornecimento mínimo garantido.

1.5. A CONTRATADA deverá retirar o veículo nas dependências do CRMV-RN e devolvê-lo no mesmo local após a conclusão dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.6. Os veículos a serem mantidos:



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Seq.	Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano Modelo	QTD
1	Volkswagen	Fox	2019	2020	1
2	Fiat	Cronos	2025	2026	1

1.7. Os veículos relacionados no item anterior refletem a composição atual da frota deste Regional, a qual poderá ser alterada ao longo da execução contratual.

1.8. Os serviços abrangidos nesta contratação compreendem, sem prejuízo de outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, a realização de manutenções preventivas e corretivas, inclusive com fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e insumos.

1.8.1 **Manutenção Preventiva** – Compreende o conjunto de serviços e revisões periódicas realizadas conforme as especificações e o cronograma definidos pelo **manual do fabricante de cada veículo**, visando preservar suas condições ideais de funcionamento, segurança e garantia. Inclui, de forma exemplificativa:

- a) Troca de óleos, fluidos e filtros;
- b) Verificação e substituição de itens de desgaste natural, como pneus, palhetas, correias, freios e bateria;
- c) Serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- d) Lavagem e higienização;
- e) Outros procedimentos recomendados no plano de manutenção do veículo.
- k) Outros serviços e peças não citados neste Termo de Referência, no Edital de licitação ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.

1.8.2 **Manutenção Corretiva** – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

1.8.3 Compreenderá os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento de direção, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, pneus e outros, dentre os quais se exemplificam:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar condicionado;
- j) Mecânica em geral, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais genuínos;
- k) montagem de pneu;
- l) Conserto de pneu;

1.9. Serviços e fornecimentos não expressamente listados neste Termo de Referência poderão ser admitidos, desde que compatíveis com o objeto, tecnicamente justificados, previamente orçados e expressamente autorizados pela Administração.

1.10. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para fins de aferição da compatibilidade dos preços apresentados pela contratada, tanto em relação à mão de obra quanto em relação às peças, componentes, acessórios e insumos eventualmente necessários.

1.11. *Os veículos que estiverem cobertos por garantia de fábrica poderão ser submetidos à manutenção preventiva ou corretiva no âmbito desta contratação apenas nos casos em que a execução do serviço não comprometa a preservação da garantia do fabricante.*

1.12. *As revisões obrigatórias, manutenções, reparos ou substituições de peças que, por exigência do fabricante, devam ser realizados em concessionária ou rede autorizada, não integram automaticamente o escopo da presente contratação.*

1.13. *Na hipótese do subitem anterior, tais serviços somente poderão ser executados no âmbito deste contrato se a contratada integrar a rede autorizada da respectiva montadora ou se houver autorização expressa da Administração, devidamente motivada.*

1.14. *A execução de serviços em desconformidade com as exigências do fabricante, quando apta a acarretar perda ou restrição da garantia de fábrica, não poderá ser autorizada pela Administração no âmbito desta contratação.*

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.15. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.15.1 A objetividade e a padronização do serviço são evidenciadas pela possibilidade de se estabelecer, de forma clara e precisa: \* a) Planos de Manutenção Preventiva: seguindo as especificações, os prazos e os itens de verificação definidos nos manuais dos fabricantes de cada veículo da frota; \* b) Critérios de Qualidade para Peças: exigência de utilização de peças e componentes novos, originais ou de qualidade equivalente comprovada, em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes; \* c) Padrões de Execução para Manutenção Corretiva: o serviço visa à correção de falhas e ao restabelecimento pleno das condições de funcionamento e segurança do veículo, sendo o resultado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

esperado perfeitamente mensurável; \* d) Prazos de Garantia: estipulação de prazos de garantia mínimos para os serviços executados e para as peças substituídas, conforme prática consolidada no mercado.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.16. O serviço objeto desta contratação é classificado como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Ainda que sua execução ocorra de forma pontual e sob demanda, sem exigir a alocação permanente de recursos da contratada à disposição da Administração, a natureza contínua se justifica pela necessidade permanente e ininterrupta do CRMV-RN de assegurar a plena operacionalidade e segurança de sua frota veicular.

1.16.1 A interrupção na disponibilidade do serviço de manutenção, mesmo que por curtos períodos, representa um risco direto à continuidade das atividades finalísticas e administrativas do Conselho, especialmente no que tange aos serviços de fiscalização. Desse modo, o objeto contratado visa garantir a disponibilidade contínua da frota, e não apenas a execução de reparos isolados, caracterizando a essencialidade e a continuidade do serviço para a Administração.

**Prazo de vigência**

1.17. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da publicação do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.18. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação é essencial para garantir a operacionalidade e a continuidade das atividades finalísticas e administrativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte (CRMV-RN). A frota de veículos do Conselho é um ativo indispensável para a execução de serviços externos, em especial:

- Atividades de Fiscalização: Deslocamento de agentes fiscais para a realização de inspeções em estabelecimentos e verificação do exercício profissional em todo o estado, sendo esta a atividade-fim primordial do Conselho.
- Diligências Administrativas: Realização de vistorias, entrega de documentos, participação em reuniões e outras atividades que requerem mobilidade e agilidade.
- Apoio Logístico: Transporte de materiais e pequenas equipes para eventos, comissões e ações institucionais.

2.2. O serviço a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção (preventiva e corretiva) da frota veicular oficial do CRMV-RN, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. A frota é composta por 02 (ve) veículos que são utilizados pelo Setor de Fiscalização, nas diligências efetuadas.

2.3. A contratação visa otimizar a qualidade dos serviços de manutenção e a funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre sua utilização. Considerando que a frota poderá compreender veículos em situações distintas quanto à garantia de fábrica, faz-se necessária a contratação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com as exigências técnicas de cada fabricante, de modo a assegurar a adequada conservação, segurança e disponibilidade dos veículos.

2.4. Ademais, o CRMV-RN não dispõe de pessoal técnico especializado para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

2.5. Portanto, trata-se de contratação essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.7. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.0 2.006.018 - Manutenção e Conservação de Veículos - PJ.

**2.8. Quantitativo Estimado para manutenção preventiva e corretiva.**

2.8.1 A estimativa de **76 (setenta e seis) horas** de serviço para a vigência do contrato foi dimensionada a partir da análise do perfil da frota e da projeção de uso, considerando a segregação entre manutenções preventivas e corretivas, conforme detalhado a seguir:

- a) **Manutenção Preventiva (Revisões Programadas):** Considerando uma quilometragem média anual de 20.000 km por veículo e a realização de revisões a cada 10.000 km, conforme manuais dos fabricantes, estimam-se 2 (duas) revisões anuais por veículo. Adotando uma média de 3 (três) horas de mão de obra por revisão, o cálculo é o seguinte:
  - (1 veículo x 2 revisões/ano) x 3 horas/revisão = **6 horas**
- b) **Manutenção Corretiva (Reparos Não Programados):** Foi alocada uma reserva de horas para reparos não previstos, dimensionada de acordo com a idade e o perfil de cada veículo:
  - **Fiat Cronos (veículo novo):** Alocação de uma reserva técnica de 10 horas para eventuais necessidades não cobertas pela garantia de fábrica ou para reparos de baixo impacto (ex: pneus, alinhamento).
  - **Volkswagen Fox (veículo usado):** Estimativa de **60 horas para reparos corretivos, considerando o natural desgaste de componentes em um veículo com mais de 5 anos de uso.**
- c) **Totalização da Estimativa:** A quantidade total de horas foi consolidada pela soma das estimativas de manutenção preventiva e corretiva para toda a frota.

**Total Estimado = 6 h (Preventiva) + 10 h (Corretiva Cronos) + 60 h (Corretiva Fox) = 76 horas**

2.8.2 Reitera-se que o quantitativo é uma **estimativa** para fins de planejamento e dotação orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo. O pagamento será realizado apenas pelas horas de serviço efetivamente demandadas e executadas.

**2.9. Estimativa para Peças e Insumos (Item 2):**



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A estimativa de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** para o fornecimento de peças, componentes e insumos foi dimensionada com base no teto orçamentário definido pela Administração, com a seguinte alocação de referência:

a) Veículo Fiat Cronos (Novo): Alocação de R\$ 900,00 como reserva técnica destinada exclusivamente a despesas não amparadas pela garantia do fabricante. Este valor visa cobrir a demanda por itens de desgaste rápido (ex: pneus, palhetas, lâmpadas) e serviços de manutenção que decorrem do uso regular do veículo (ex: alinhamento, balanceamento, cambagem e reparos em pneus), os quais não são cobertos pela garantia, mas são essenciais para a segurança e a plena operacionalidade da frota.

b) Veículo Volkswagen Fox (Usado): Alocação de R\$ 4.000,00 para fazer face às manutenções corretivas esperadas para um veículo com mais de 5 anos de uso.

**c) Caráter Estimativo e Controle:** O valor total constitui um teto para reserva orçamentária (empenho global), não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelas peças efetivamente aplicadas e autorizadas, mediante a comprovação de compatibilidade com os preços de mercado, conforme rito estabelecido na Seção 8 deste Termo.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Trata o presente processo da necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a frota de veículos oficiais do CRMV-RN.

3.2. A contratação é medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas e administrativas deste Conselho, notadamente os serviços de fiscalização do exercício profissional, que dependem diretamente da disponibilidade e da segurança dos veículos. A manutenção adequada da frota representa, ainda, zelo pelo patrimônio público, garantindo sua vida útil, e segurança para os servidores que utilizam os automóveis a serviço.

3.3. A regra na Administração Pública é a realização de licitação. Contudo, a própria legislação prevê exceções em que a competição é dispensável, visando à celeridade e à eficiência, desde que observados os requisitos legais.

3.4. A situação em tela se amolda perfeitamente à hipótese de dispensa de licitação prevista no **Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

3.5. O objeto da contratação — "serviços de manutenção de veículos automotores" — corresponde exatamente à descrição literal da norma, autorizando a aplicação da dispensa.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. *A solução contratada foi concebida para operar em um ciclo de vida completo e gerenciável, assegurando que a frota do CRMV-RN se mantenha em plenas condições de uso de forma eficiente e controlada. As fases deste ciclo são detalhadas em quatro fases: \* Fase 1: Planejamento e Seleção: Elaboração deste TR e seleção do fornecedor por dispensa eletrônico, escolhendo-se a proposta de menor*



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

valor. \* **Fase 2: Execução:** Compreende os fluxos de manutenção preventiva (proativa e agendada) e corretiva (reativa, mediante diagnóstico e orçamento prévio aprovado). \* **Fase 3: Fiscalização e Pagamento:** Envolve a inspeção técnica dos serviços no recebimento do veículo, o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a posterior liquidação e pagamento. \* **Fase 4: Encerramento:** Ao final da vigência, inclui a elaboração de um relatório final de gestão, cujos dados apoiarão o planejamento de futuras contratações.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratada deverá ser empresa especializada em manutenção automotiva, regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto, devendo possuir instalações físicas, equipamentos, ferramental adequado, equipe técnica capacitada e condições operacionais suficientes para executar os serviços com segurança, qualidade e tempestividade.

5.2. Os serviços compreenderão, entre outros que se fizerem necessários:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, de suspensão, freios, direção, transmissão, motor, arrefecimento, escapamento, ar-condicionado e demais sistemas veiculares;
- c) substituição de peças, componentes, acessórios, filtros, correias, óleos, fluidos, baterias, pneus e itens correlatos;
- d) realização de testes, regulagens, alinhamento, balanceamento e demais ajustes indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso.

5.3. As peças a serem fornecidas deverão ser novas, sem uso, em perfeito estado de conservação, preferencialmente originais ou genuínas; admitindo-se, quando previamente justificado e autorizado pela Administração, peças de primeira linha, desde que compatíveis com o veículo, com padrão de qualidade equivalente e sem prejuízo da garantia.

5.4. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia avaliação técnica e apresentação de orçamento detalhado pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, descrição dos serviços, quantitativo de horas de mão de obra, peças e materiais a serem empregados, valores unitários e valor total. Modelos oficiais costumam exigir orçamento em até 2 dias úteis, com execução somente após autorização da Administração.

5.5. Nenhum serviço ou substituição de peça poderá ser executado sem prévia autorização do fiscal ou gestor do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. TRs oficiais também vinculam cada autorização a veículo específico e ao orçamento aprovado.

5.6. A contratada deverá manter controle individualizado por veículo, com histórico dos serviços executados, peças substituídas, datas de entrada e saída, número da ordem de serviço, prazos de garantia e demais informações relevantes, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução contratual.

5.7. As peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados e/ou devolvidos ao fiscal do contrato, acompanhados, quando necessário, de justificativa técnica ou laudo sucinto da substituição, ficando seu descarte condicionado à anuência da Administração.

5.8. A contratada deverá observar os prazos máximos fixados pela Administração para apresentação de orçamento, início da execução e conclusão dos serviços, admitida prorrogação apenas mediante justificativa formal e aceite do fiscal do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

5.9. A contratada responderá pela guarda e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua posse, devendo adotar medidas de segurança compatíveis.

5.10. Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Sustentabilidade**

5.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) **Gestão e Destinação de Resíduos (Critério Obrigatório):** A CONTRATADA deverá comprovar, mediante declaração ou apresentação de documentos (como contratos com empresas especializadas), que realiza a gestão e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela sua atividade, em especial:

I. Óleos lubrificantes e fluidos usados: Destinação para empresas de coleta e refino autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

II. Baterias automotivas: Devolução ao fabricante ou destinação a empresas especializadas em reciclagem, em conformidade com as resoluções do CONAMA.

III. Pneus inservíveis: Destinação para empresas de reciclagem ou pontos de coleta adequados.

IV. Peças e sucatas metálicas e plásticas: Destinação para reciclagem.

V. Materiais contaminados (filtros, estopas, embalagens): Segregação e descarte como resíduo perigoso, conforme a legislação aplicável.

b) **Uso de Materiais e Insumos:**

I. A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que possível, o uso de produtos e materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente (ex: produtos de limpeza biodegradáveis).

c) **Práticas de Segurança e Saúde no Trabalho:** A CONTRATADA deverá declarar que cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura das atividades de manutenção.

d) **Racionalização de Recursos:** A CONTRATADA deverá adotar práticas que visem ao uso racional de água e energia elétrica em suas instalações.

**Subcontratação**

5.12. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**Garantia da contratação**

5.13. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. No caso concreto, trata-se de contratação de **serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores**, com fornecimento de peças, a serem executados **sob demanda**, mediante prévio diagnóstico, orçamento, autorização da Administração e fiscalização contratual, não se caracterizando objeto de elevada complexidade técnica, grande vulto ou risco extraordinário de execução.*



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

5.14. Além disso, o pagamento da contratada ficará condicionado à **efetiva execução dos serviços**, ao fornecimento das peças efetivamente autorizadas, ao atesto do fiscal do contrato e ao recebimento do objeto, o que reduz significativamente o risco de prejuízo à Administração.

5.15. Soma-se a isso o fato de que o contrato contará com mecanismos ordinários e suficientes de proteção ao interesse público, tais como fiscalização da execução, emissão de ordem de serviço, aprovação prévia de orçamento, atesto, glosa de valores indevidos, aplicação de penalidades e responsabilização da contratada em caso de inadimplemento, o que torna **desnecessária**, neste caso, a imposição de garantia contratual adicional.

5.16. Assim, considerando a natureza do objeto, a forma de execução, a ausência de pagamento antecipado, a remuneração por serviços efetivamente executados e o baixo risco de dano relevante à Administração, conclui-se que a não exigência de garantia da contratação atende aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade**, evitando impor custo adicional desnecessário aos licitantes, que tende a ser repassado ao preço contratado.

**Vistoria**

5.17. A realização de visita técnica prévia será facultativa e terá por finalidade exclusiva permitir que os interessados conheçam as características da frota e as condições operacionais relacionadas à retirada e devolução dos veículos na sede do CRMV-RN.

5.18. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada com a Administração, em dias úteis e em horário comercial.

5.19. Caso o interessado opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.20. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada futuramente como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será aquele pactuado na minuta do contrato, de acordo com a demanda do CRMV/RN e a peculiaridade de cada item.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.2. A execução dos serviços de manutenção ocorrerá conforme os fluxos e procedimentos descritos a seguir, que deverão ser rigorosamente observados por ambas as partes.

**6.3. Fluxo para Manutenção Preventiva**

6.3.1 O fiscal do contrato, com base no controle de quilometragem e/ou tempo de uso dos veículos, identificará a necessidade de realizar a manutenção preventiva periódica, conforme as especificações do manual do fabricante.

6.3.2 O fiscal do contrato agendará, com antecedência, a data e o horário para a realização do serviço junto à CONTRATADA.

6.3.3 O veículo será encaminhado à oficina da CONTRATADA na data agendada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

6.3.4 A CONTRATADA executará os serviços previstos no plano de revisão do fabricante para a respectiva quilometragem. Caso seja identificado qualquer defeito ou necessidade de serviço adicional durante a revisão, este será tratado como "Manutenção Corretiva", seguindo o fluxo do item 6.2.

6.3.5 Após a conclusão, o veículo será devolvido ao CRMV-RN, acompanhado do relatório de serviços realizados.

**6.4. Fluxo para Manutenção Corretiva**

6.4.1 **\*\*Solicitação:\*\*** Ao ser identificado qualquer defeito, falha de funcionamento ou anormalidade no veículo, o servidor responsável comunicará o fato imediatamente ao fiscal do contrato.

6.4.2 **\*\*Encaminhamento e Diagnóstico:\*\*** O fiscal do contrato autorizará o encaminhamento do veículo à CONTRATADA para que seja realizado o diagnóstico do problema.

6.4.3 **\*\*Orçamento Prévio (Obrigatório):\*\*** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de **\*\*24** (vinte e quatro) horas**\*\*** após o recebimento do veículo, apresentar ao fiscal do contrato um orçamento prévio, formal e detalhado, contendo, no mínimo:

a) A descrição clara do diagnóstico e dos defeitos encontrados.

b) A relação dos serviços de mão de obra necessários.

c) A relação de todas as peças, materiais e acessórios necessários para o reparo, com a especificação de marca, código (se houver) e preço unitário.

d) O valor total do orçamento (peças + mão de obra).

6.4.4 **\*\*Análise e Autorização:\*\*** O fiscal do contrato analisará o orçamento. Estando de acordo com as condições pactuadas e com os valores de mercado, emitirá uma **\*\*Autorização de Serviço\*\*** formal.

6.4.4.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado ou peça poderá ser adquirida pela CONTRATADA sem a prévia e expressa Autorização de Serviço emitida pelo fiscal do contrato.

6.4.5 **\*\*Execução:\*\*** De posse da autorização, a CONTRATADA executará os serviços, observando rigorosamente o que foi aprovado.

6.4.6 **\*\*Comunicação de Atrasos:\*\*** Caso a execução dependa de peças sem disponibilidade imediata no mercado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, informando o novo prazo previsto para a conclusão, que deverá ser validado pelo fiscal.

**6.5. Recebimento e Verificação**

6.6. Após a conclusão de qualquer serviço (preventivo ou corretivo), a CONTRATADA comunicará ao fiscal do contrato para que o veículo seja retirado.

6.7. No ato do recebimento, o fiscal do contrato ou servidor por ele designado realizará uma verificação para atestar que os serviços foram executados a contento.

6.8. As peças substituídas deverão estar à disposição do fiscal para conferência no momento da retirada do veículo.

**Local e horário da prestação dos serviços**



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

6.9. Os serviços objeto da presente contratação deverá ser executados, como regra, nas instalações da oficina da CONTRATADA, a qual deverá dispor de estrutura física, equipamentos, ferramentas e condições técnicas adequadas à perfeita execução do objeto.

6.10. Excepcionalmente, poderá ser admitido atendimento externo, fora das dependências da oficina da CONTRATADA, apenas nas hipóteses de pane, imobilização do veículo ou outra situação emergencial que impeça seu deslocamento regular, desde que haja viabilidade técnica para a realização do serviço no local.

6.11. O atendimento externo dependerá de comunicação prévia ao fiscal do contrato e de sua expressa autorização, devendo a CONTRATADA justificar a impossibilidade de remoção imediata do veículo para sua oficina.

6.12. Não sendo tecnicamente viável a execução do serviço no local em que se encontrar o veículo, caberá à CONTRATADA providenciar sua remoção para a oficina, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto neste Termo de Referência.

6.13. Conforme estabelecido neste Termo, a retirada e a devolução dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ocorrer na sede do CRMV-RN, localizada em Natal/RN, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.14. O horário de atendimento para recebimento e devolução dos veículos, bem como para a prestação dos serviços, deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h às 17h)

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.15. Com o objetivo de fornecer aos interessados subsídios para a elaboração de suas propostas de preços, a Administração informa os seguintes dados e estimativas que nortearam o planejamento desta contratação:

6.15.1 O perfil detalhado da frota a ser mantida, incluindo marca, modelo e ano, está descrito no item 1.6 deste Termo de Referência.

6.15.2 A estimativa de demanda para a contratação é de 76 (setenta e seis) horas de serviço de mão de obra para o período de 12 (doze) meses. A memória de cálculo detalhada para esta estimativa encontra-se na seção "Justificativa do Quantitativo Estimado" (item 2.8.1) deste Termo.

6.15.3 Perfil de Uso da Frota:

6.15.3.1. Quilometragem Média Anual por Veículo: A estimativa utilizada para o planejamento foi de 20.000 km/ano.

6.15.3.2. Tipo de Utilização: A utilização dos veículos é dedicada primordialmente às atividades finalísticas do Conselho, com destaque para os serviços de fiscalização do exercício profissional. O perfil de uso pode ser detalhado da seguinte forma:

- **Uso Urbano (aproximadamente 60%):** Deslocamentos em perímetro urbano e metropolitano para a realização de inspeções, diligências administrativas e apoio logístico na capital e principais cidades do estado. Este uso é caracterizado por trajetos curtos e tráfego no formato "anda e para".





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- **Uso Rodoviário (aproximadamente 40%):** Viagens intermunicipais para cobrir as ações de fiscalização em todo o território do Rio Grande do Norte, majoritariamente em rodovias pavimentadas (BRs e RNs).
- **Condições de Via:** Eventualmente, os veículos podem trafegar em vias não pavimentadas para acesso a estabelecimentos localizados em zonas rurais.

6.15.4 *Caráter Estimativo das Informações- Ressalta-se que todos os quantitativos, incluindo as horas de mão de obra e os dados de perfil de uso, são meramente estimativos, baseados em projeções e no consumo passado. Tais estimativas não representam compromisso de demanda mínima nem geram direito à execução ou pagamento do valor total estimado, servindo apenas como referência para a formulação das propostas e para a definição do valor máximo do contrato.*

**Especificação da garantia do serviço**

6.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.17. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima para todos os serviços e peças, contada a partir da emissão da nota fiscal, nos seguintes termos: a) **12 (doze) meses** para todas as peças, componentes e acessórios fornecidos e instalados. b) **6 (seis) meses** para todos os serviços de mão de obra executados. c) Fica ressalvado que serviços como alinhamento e balanceamento possuem garantia de 30 dias ou 1.000 km, o que ocorrer primeiro.

6.18. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o CRMV-RN, a oficina está obrigada a:

6.18.1 Substituir o material defeituoso;

6.18.2 Corrigir defeitos de fabricação;

6.18.3 Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

6.19. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração o grau de avaria dos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e até 48 horas para serviços complexos, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

6.20. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6.21. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

6.22. A base de cálculo do preço da mão de obra relativa aos serviços de manutenção observará, como referência, o tempo padrão de execução constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos da montadora do respectivo veículo ou em sistema técnico equivalente idôneo, admitindo-se, na ausência de previsão específica, estimativa tecnicamente justificada e previamente aprovada pelo fiscal do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

**Preposto**

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do serviço*.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

7.20. Cabe ao gestor do contrato:

7.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Da Medição dos Serviços**

8.1.1 A medição dos serviços prestados, base para o faturamento, ocorrerá da seguinte forma, sempre vinculada a uma Ordem de Serviço (O.S.) previamente autorizada pelo fiscal do contrato:

8.1.1.1. **Mão de Obra (Manutenção Preventiva e Corretiva):** A medição da mão de obra será realizada com base na quantidade de Horas-Homem de Trabalho (HHT) aprovada no orçamento prévio, observando-se, como referência, o tempo padrão de execução constante na Tabela de Tempos Padrão de Reparos da montadora ou sistema técnico equivalente. a) Na ausência de tempo padrão, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente a estimativa de horas, para análise e aprovação do fiscal. b) O valor da HHT corresponderá ao valor unitário fixado na proposta da CONTRATADA.

8.1.1.2. **Fornecimento de Peças e Componentes:** A medição corresponderá ao valor de cada peça ou componente constante no orçamento previamente aprovado pelo fiscal do contrato. a) O preço de cada item proposto pela CONTRATADA em seu orçamento será analisado pelo fiscal do contrato, usando como **referência principal as tabelas de preços públicos dos fabricantes ou sistemas de mercado (ex: Audatex, Molicar)**. O pagamento só é autorizado se o preço for **igual ou inferior** ao da tabela de referência, na ausência de tabelas, o preço será validado por meio de, no mínimo, **3 (três) cotações** de fornecedores distintos obtidas pela Administração ou pela Contratada (e validadas pelo fiscal).

8.1.1.3. **Autorização:** A substituição de peças somente poderá ocorrer após o diagnóstico, a apresentação do orçamento detalhado pela Contratada e a emissão de autorização expressa do fiscal do contrato, mediante Ordem de Serviço aprovada.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

8.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

**9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.**

**9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.**

**9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

9.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

9.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

9.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de veículos automotores, cujo valor estimado se enquadra no limite estabelecido no referido dispositivo legal, configurando a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.*

### **Regime de Execução**

10.2. *O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), aplicado da seguinte forma:*

*a) Para os serviços de manutenção: A remuneração será calculada com base no número de horas técnicas efetivamente despendidas, multiplicado pelo valor da hora proposto pela contratada e adjudicado nesta cotação. b) Para o fornecimento de peças: A remuneração corresponderá ao custo de cada peça efetivamente aplicada, cujo valor será determinado conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos na Seção 8 deste Termo.*

### **Critérios de aceitabilidade de preços**



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

10.3. *A análise de aceitabilidade de preços, para fins de seleção da proposta, incidirá exclusivamente sobre o valor unitário da hora de serviço técnico, único item a ser cotado pelo fornecedor.*

10.4. *Será desclassificada a proposta que apresentar valor para a hora de serviço técnico superior ao valor de referência orçado pela Administração e que consta do processo de contratação.*

10.5. *Na hipótese de potencial inexecuibilidade, o proponente será intimado a demonstrar a viabilidade de seu preço, comprovando que seus custos são coerentes com os de mercado e que sua proposta é exequível.*

**Exigências de habilitação**

10.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

10.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.31.1.1. O atestado deverá comprovar que a licitante executou ou executa serviço de manutenção preventiva ou corretiva para uma frota de, no mínimo, **1 (um) veículo.**

10.31.1.2. Será aceito o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido.

10.31.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

10.31.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

10.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

10.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.39.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 10.39.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.39.6.1. ata de fundação;
  - 10.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 10.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 10.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 10.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 10.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - 10.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. *O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 10.000,00 representando o valor máximo global aceitável para a execução do contrato.*

11.2. *Este valor total é composto pela soma de duas parcelas com naturezas distintas:*

11.2.1 **a) Mão de Obra:** Valor de referência de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** correspondente à estimativa de 76 (setenta e seis) horas de serviço. O valor unitário da hora técnica apresentado pela licitante será o critério de julgamento e remunerará os serviços efetivamente prestados.

11.2.2 **b) Peças, Componentes e Insumos:** Valor máximo estimado de **R\$ 4.900 (quatro mil e novecentos reais)**, que servirá como teto orçamentário para o fornecimento eventual de peças. O pagamento desta parcela não será por preço fixo, mas sim com base nos custos efetivamente aprovados em cada Ordem de Serviço, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos na Seção 7 deste Termo de Referência.

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte-CRMV-RN.*

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

---

Gustavo Leandro do Nascimento Carvalho  
Assessor de Licitações

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: DEZ/2025



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Comissão de Contratação / Gestor Responsável Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte (CRMV-RN)**

**Dispensa de Licitação**

A empresa abaixo identificada, ciente de todos os termos do Aviso de Contratação Direta e de seu Termo de Referência, vem por meio desta apresentar sua proposta de preços para o objeto licitado.

**1. DADOS DA PROPONENTE**

**Razão Social:** [Nome completo da empresa]  
**CNPJ:** [Número do CNPJ]  
**Endereço:** [Endereço completo, com CEP, cidade e estado]  
**Telefone:** [Telefone com DDD]  
**E-mail:** [E-mail para comunicações oficiais]  
**Representante Legal:** [Nome do representante que assina]

**2. OBJETO DA PROPOSTA**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento eventual, sob demanda, de peças, componentes e acessórios, para atendimento da frota oficial do CRMV-RN, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

**3. PROPOSTA DE PREÇO**

Apresentamos nossa proposta de preço para o item objeto da contratação, declarando que neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.	Hora	R\$ [VALOR A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]

*Observação: O fornecimento de peças e componentes será remunerado conforme os custos apurados em cada Ordem de Serviço e aprovados pelo fiscal do contrato, não sendo objeto de cotação nesta proposta.*

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

**Banco:** [Nome do Banco]  
**Agência:** [Número da Agência]  
**Conta Corrente:** [Número da Conta]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

[Nome do Representante Legal da Empresa] [Cargo] [Razão Social da Empresa]



Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal,  
E-mail: [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br) – Site: [www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)  
Tel: (84) 3222-2166 e 3221-3290



# Documento Digitalizado Público

## Manutenção de veículos

**Assunto:** Manutenção de veículos  
**Assinado por:** Gustavo Carvalho  
**Tipo do Documento:** TERMO DE REFERÊNCIA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gustavo Leandro do Nascimento Carvalho, Terceirizado do CRMV-RN - TERMED - LIC/RN**, em 28/04/2026 11:40:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1516965

**Código de Autenticação:** fa7055294c

